

"Lei nº 718/67"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; aprova a presente Lei nº 718/67 e resolve enviar-a à S. Exa o S^o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de venc\$ 3.000,00 (Três mil reis e cinqüenta reis), para que faze as despesas com lotearamentos e desapropriações, abaixo discriminadas:-

a) - Desapropriação de uma casa, sita a Rua Mundus de Oliveira e Travessa Belvedere, de propriedade do Senhor Lauro Daher, pelo valor de venc\$ 1.000,00 (Um mil reis e cinqüenta reis).

b) - Para desonumentos e lotearamento nos Povoados e Vilas: Cistel, Vinhártio, Taquaras, S. Sebastião do Norte, Nova Canaã, Flautá do Sul e Pedras Canárias, neste Município, venc\$ 2.000,00 (Dois mil reis e cinqüenta reis).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a faze permuta com o Senhor Lauro Daher dos terrenos desapropriados com um outro nesta cidade cujo material retirado da casa ficará para o desapropriação.

Art. 3º. Para atendimento das despesas constante do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a bancar onão de igual importância do excesso de arrecadação quando houver.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1967.

Wilton dos Santos
Vice-Presidente nas funções de Presidente da Câmara